



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

EMBARGOS INFRINGENTES

SÚMULA STJ Nº 88

SÃO ADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES EM PROCESSO FALIMENTAR.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 169

SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES NO PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

(VER: MANDADO DE SEGURANÇA)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 207

E INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL QUANDO CABÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA O ACORDÃO PROFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM.

(VER: RECURSO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 255

CABEM EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO, PROFERIDO POR MAIORIA, EM AGRAVO RETIDO, QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA DE MÉRITO.

(VIDE: AGRAVO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 390

NAS DECISÕES POR MAIORIA, EM REEXAME NECESSÁRIO, NÃO SE ADMITEM EMBARGOS INFRINGENTES.

(VER: RECURSO EX OFFICIO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 293

SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL SUBMETIDA AO PLENÁRIO DOS TRIBUNAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 295

SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO UNÂNIME DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÃO RESCISÓRIA.

OBSERVAÇÃO: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, ARTS. 530 E SEQUINTE; ART. 546.

(VIDE: AÇÃO RESCISÓRIA)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 296

SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES SOBRE MATÉRIA NÃO VENTILADA, PELA TURMA, NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

OBSERVAÇÃO: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, ARTS. 530 E SEQUINTE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 455

DA DECISÃO QUE SE SEGUIR AO JULGAMENTO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL PLENO, SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES QUANTO À MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 597

NÃO CABEM EMBARGOS INFRINGENTES DE ACÓRDÃO QUE, EM MANDADO DE SEGURANÇA DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, A APELAÇÃO.

(VER: MANDADO DE SEGURANÇA)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br